

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO SOLIDÁRIO

PARA O ANO DE 2023

(Retificação quanto a: apresentação dos documentos, não acúmulo de descontos, avaliação patrimonial)

1. Do Programa

1.1 Este regulamento estabelece as regras do Programa Desconto Solidário (**Programa**) aplicáveis a estudantes novo(a)s ou atuais do Colégio João XXIII (**Colégio**) matriculado(a)s para o ano de 2023.

1.2 O **Programa** é válido para todos os anos/séries oferecidos pelo **Colégio**, dentro do número de vagas disponíveis para 2023 nas turmas existentes.

1.3 Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades¹ do respectivo ano/série do(a) estudante, referentes ao ano de 2023, condicionado à:

I – disponibilidade de vagas para 2023 nas turmas do ano/série pretendido, no caso de estudante novo(a);

II – comprovação de renda familiar per capita, regular ou eventual, de até **quatro salários-mínimos**, observado o valor vigente no momento da concessão;

III – comprovação patrimonial de Bens e Direitos declarados no IRPF condizente com a renda apresentada, excluindo-se apenas aquele que servir de moradia para o(a) candidato(a), mediante comprovação de endereço.

IV – inexistência de pendências financeiras entre o(a)s responsável(is) pelo(a) estudante e o **Colégio**.

1.4 O Desconto Solidário **não será** cumulativo com o Desconto de Irmãos, Desconto Fidelidade ou outro programa de desconto oferecido pela Fundação.

1.5 O percentual de 25% é aplicado **apenas** sobre o valor da mensalidade regular.

1.6 A concessão do Desconto Solidário nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2023.

1.7 Após a concessão, a manutenção do desconto durante o ano de 2023 é condicionada ao adimplemento das mensalidades em seus vencimentos.

1.8 A renovação do **Programa** para o ano subsequente será decidida pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII até o mês de julho de cada ano e, caso aprovada:

I – o percentual de desconto a ser concedido poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

II – o limite de renda familiar per capita para fazer jus ao Desconto Solidário poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;

III – a permanência do(a) estudante no **Programa** não será automática, mas condicionada a nova comprovação de renda familiar mensal bruta per capita e à inexistência de pendências financeiras entre seu/sua(s) responsável(is) e o **Colégio**.

2. Das definições

2.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se:

¹ O Desconto Solidário, assim como os demais descontos, não se aplica a valores extra cobrados mensalmente ou eventualmente, relativos à merenda, quando fornecida pelo **Colégio**, material didático, saídas de campo, Fundo de Investimento, entre outros que não compõem o valor fixo da mensalidade.

I – estudante novo(a):

- a) nunca matriculado(a) no **Colégio**;
- b) matriculado(a) em 2022 ou 2023, para cursar o primeiro ano letivo no **Colégio** em 2023; ou
- c) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)s responsável(is) tenha(m) solicitado o cancelamento da matrícula até o dia 12 de julho de 2022²;

II – estudante atual:

- a) matriculado(a) no **Colégio** para o ano letivo de 2022 e rematriculado(a) para 2023; ou
- b) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)s responsável(is) tenha(m) solicitado o cancelamento da matrícula após o dia 12 de julho de 2022, no caso de solicitar(em) nova matrícula para 2023;

III – família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, considerando adultos e crianças, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

IV – domicílio: local que serve de moradia à família;

V – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família; e

VI – renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

3. Do procedimento para inscrição ou renovação

3.1 O(a) responsável financeiro(a) pelo(a)s estudante(s) deve:

I – preencher o formulário de inscrição online, disponível no site do **Colégio**, no endereço <https://forms.office.com/r/K7e4WKswaM>;

II – Entregar a cópia da documentação requerida no **item 4**, mediante agendamento prévio, através do whats app (51) 997026359.

3.2 No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no **Programa**, o(a) solicitante deverá preencher apenas um formulário de inscrição e entregar apenas uma cópia de **todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

3.3 A inscrição de estudante novo(a) no **Programa** poderá ser feita a partir do dia **15 de agosto de 2022**, conforme procedimento descrito no item 3.1.

3.4 A solicitação de renovação da participação no **Programa** para 2023, no caso de estudante atual já beneficiado(a) pelo Desconto Solidário em 2022, deverá ser realizada no período de **23 de novembro 2022 a 09 de dezembro de 2022**³, também cumprindo o procedimento descrito no item 3.1.

4. Da documentação necessária

4.1 Todos os documentos devem ser entregues no setor financeiro mediante agendamento prévio sob a forma de cópias digitalizadas frente e verso e legíveis.

4.2 Documentos para comprovação da renda familiar:

I – comprovantes de rendimentos de TODOS os componentes da família que possuam renda, que compõem a citada renda familiar e morem no mesmo local:

- a) se assalariado: enviar os 3 últimos contracheques de rendimentos;

² Data da aprovação do Programa Desconto Solidário 2023 pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

³ Após esse prazo, solicitações de renovação serão aceitas, sujeitando a família, no entanto, à interrupção temporária no Desconto, entre o final do ano de 2022 e o mês do cumprimento do disposto no item 3.1.

- b) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 3 meses, feita por contador inscrito no CRC (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
- c) **se desempregado**: preencher e enviar Declaração de Não Renda (ANEXO 1), devidamente registrada em cartório, e anexar cópias digitalizadas das páginas da CTPS: identificação (frente e verso), último emprego e página posterior em branco. Se estiver recebendo seguro-desemprego, enviar cópia digitalizada da rescisão trabalhista;
- d) **se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social**: enviar o comprovante de recebimento de benefício da Previdência Social, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;
- e) **se proprietário individual ou sócio proprietário de empresa**: enviar os 3 últimos comprovantes digitalizados de rendimentos, por meio de pró-labores, e cópia digitalizada do Contrato Social da empresa e da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, referente a 2021, completa e com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal em 2022. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município sede da empresa;
- f) **se proprietário de MEI- Microempreendedor Individual**: enviar a Declaração de Rendimentos Anual de 2021 digitalizada, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme **item 4.2-II** deste Regulamento;

Observações:

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2021 (para MEI aberta em 2022), enviar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, **devidamente registrada em cartório**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
 - Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, enviar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório e digitalizada**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.
- g) **se produtor rural**: enviar a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;
- h) **se estagiário**: enviar o Contrato do Estágio indicando o valor recebido;
- i) **se recebe ajuda financeira de terceiros**: enviar a Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, devidamente registrada em cartório e digitalizada, juntamente cópias digitais do RG e do CPF do referido ajudante;
- j) **se trabalhador informal**: enviar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório e digitalizada, e anexar as páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego, da página posterior em branco;

Observação: Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita no item “b”.

II – **Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)**: enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física** completa e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2022, Ano-Calendarário 2021**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), enviar comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2022**, com a seguinte informação: “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”, obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicao/mobi.asp>

Obs.: marcar o **ano de 2022** no campo “Exercício”.



CONSULTA
RESTITUIÇÃO

Receita Federal

Consulta Restituições IRPF

CPF

Data de nascimento

Exercício

Digite os caracteres abaixo:

 C

Avançar

Observações:
a) CPF - deve ser informado completo, inclusive com o dígito verificador, sem separadores de números, pontos ou traços.
b) Código impresso ao lado - digite os 4 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a Receita Federal do Brasil a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.
c) Data de Nascimento - devem ser digitados apenas números, com dois algarismos para o DIA e para o MÊS e quatro algarismos para o ANO.
13/08/2021 - 14:45:52 v 0.1

4.3 Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório**.

4.4 Documentos de identificação do grupo familiar: **de todos os componentes da família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar frente e verso digitalizados** de:

I – documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); ou

II – registro de nascimento (se menor que 18 anos).

4.5 Comprovante de residência do grupo familiar (somente para estudante novo(a) no Colégio): **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado. Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, registrada em cartório, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar/não reside no local.**

I - última conta de água;

II - última conta de telefone;

III - última conta de condomínio; ou

IV - última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).

4.6 Apenas para estudante novo(a) no **Colégio**, enviar:

- I - certidão de nascimento ou RG;
- II - termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver); e
- III - atestado de matrícula do ano 2022.

5. Da análise dos documentos e homologação da inscrição

5.1 Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

- I – formulário online corretamente preenchido e **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família entregues no setor financeiro do Colégio, mediante agendamento prévio através do whats app (51)997026359;
- II – documentos entregues **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento.

5.2 Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

- I – o envio de **documentos complementares ou informações adicionais** sobre aqueles apresentados;
- II – a exibição e entrega **dos originais dos documentos digitalizados entregues** neste processo de seleção, para que sejam arquivados fisicamente.

5.3 A apresentação dos originais referidos no **item 5.2-II** é de responsabilidade do(a) requerente, e a não apresentação inviabilizará a inscrição do(a) estudante no **Programa**.

5.4 Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.5 É assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5.6 Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.7 O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do(a) requerente. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da inscrição no **Programa**, além das cominações legais.

5.9 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Seleção do Programa Desconto Solidário.

6. Da concessão do Desconto Solidário

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação entregue, com as devidas informações adicionais eventualmente requeridas, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 3.1-II, a inscrição do(a)(s) estudante(s) no **Programa** será homologada, e serão enviados e-mail e/ou whatsapp à(ao) requerente, no prazo de até 3 dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Solidário para o ano de 2023.

6.2 No caso de estudante atual, já beneficiado(a) com o Desconto Solidário no ano de 2022, a participação no **Programa**:

- I – seguirá em janeiro de 2023, em caso de renovação da concessão, se respeitado o prazo previsto no item 3.3 para a inscrição e envio da documentação requerida; ou
- II – poderá sofrer interrupção entre dezembro de 2022 e o mês da nova concessão, caso a inscrição e envio da documentação requerida ocorram após o prazo previsto no item 3.3.

7. Das disposições finais

7.1 A concessão do Desconto Solidário poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu/sua responsável financeiro(a), ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99702-6359, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h**, ou por e-mail para o endereço descontosolidario@joaoxxiii.com.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação